

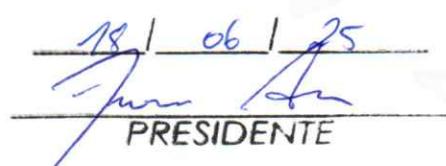
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 016/2025/CFO-CMVC, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 030/2025, de 27 de maio de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 524, DO DIA

18 / 06 / 25

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 030/2025.
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N°
640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e dos regramentos das leis orçamentárias pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 030/2025**, é promover alteração na redação do artigo 1º da Lei Municipal n° 640/2014, passando a vigorar com redação autorizativa ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, a contratar Professor Intérprete em Libras para atender às escolas da rede pública municipal de ensino.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 030/2025**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 030/2025 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL N° 640, DE 23 DE MAIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

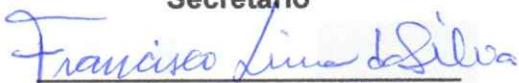

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Secretário

A favor Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 13 de junho de 2025.